



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.506

DE 28 DE JUNHO DE 1990

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE-
CONVÊNIO COM A SECRETARIA
DE ESTADO DA PROMOÇÃO SO-
CIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE
NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL
NA SEDE DO MUNICÍPIO DE-
ITAPUÍ.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí, au-
torizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promo-
ção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação-
de um Núcleo de Promoção Social na Sede do Município.

Artigo 2º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata-
o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo -
terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétri-
ca: frente: 14,50 metros; fundos: 14,40 metros; lado esquerdo de
quem olha da frente, 61,40 metros e lado direito de quem da fren-
te : 61,40 metros.

Parágrafo Único)- o terreno descrito no artigo 2º, en-
contra-se localizado na rua Luiz Teixeira.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se -
exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etá-
ria própria para desenvolvimento de:

- a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção So-
cial e da Prefeitura Municipal;
- b)- Programas públicos e privados e atividades de in-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

teresse da comunidade referentes aos setores de promoção so -
cial saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção So -
cial utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no -
artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica -
desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o -
bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula re
solutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edi
ficada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Esta
dual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Pro
moção Social.

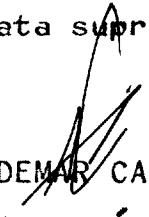
Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 28 de junho de 1990


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEIO
Secretário